



**Poder Judiciário da União**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 126/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A EMPRESA SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS**

**A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da**

Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME**, CNPJ/MF 24.427.002/0001-20, estabelecida no SCS Quadra 01, bloco K, Número 30, Sala 1204, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.398-900 (telefone: (61) 3224-7474, e-mail: [adm@taxinamao.com.br](mailto:adm@taxinamao.com.br) / [eduardo@taxinamao.com.br](mailto:eduardo@taxinamao.com.br)), neste ato representada por seu sócio, **LINCOLN GALVÃO LEMOS**, portador da **Cédula de Identidade** 781.772 SSP/DF e do **CPF** 327.059.801-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, o disposto no **PA 0000114/2017 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo aditivo tem por objeto **incluir** cláusula ao contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço do **CONTRATANTE**, por quilômetro rodado, sob demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF, firmado entre as partes em 27/09/2017, publicado no Diário Oficial da União de 28/09/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** – Cláusula vigésima segunda do contrato inicial c/c artigo 65, incisos II, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA** - Por este aditivo, fica incluída a cláusula vigésima sétima ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** - titular dos dados – está ciente de que o **CONTRATANTE** - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

*I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.*

*II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.*

*III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONTRATANTE**.*

***PARÁGRAFO QUARTO** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.*

***PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.*

***PARÁGRAFO SEXTO** - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - *O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.*

**PARÁGRAFO OITAVO** - *O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.*

**PARÁGRAFO NONO** - *O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - *Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular."*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade de adequar os instrumentos contratuais à Lei nº 13.709/2018, nos termos da decisão **GPR SEG** (1905500) exarada no PA 0006234/2021.*

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA** - *O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.*

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 27/09/2017 (0241885), do termo aditivo 01, de 06/08/2018 (0585664), da apostila 01, de 02/10/2018 (0662106), do termo aditivo 02, de 12/07/2019 (1012442), do termo aditivo 03, de 23/06/2020 (1414353), e do termo aditivo 04, de 31/05/2021 (1849052), que por este aditivo não foram modificados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN GALVÃO LEMOS, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 23/09/2021, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2020041** e o código CRC **D701506D**.

### Consultar / Validar Certidões



Por CPF/CNPJ



Por Código Validação

Código validação

qr\_code

close search

search CONSULTAR

touch\_app certidões

Código de Verificação	Nome da Parte	CPF/CNPJ	Data de Solicitação	Data de Emissão	Data de Validade	Tipo de Certidão
2024CTD6ZE4V0XCI5WM9J8E7T9C	SHALOM TAXI SERVICOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA	24.427.002/0001- 20	16/01/2024	16/01/2024	15/02/2024	FALENCIA_CONCORDATA/

keyboard\_arrow\_left keyboard\_arrow\_right





Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

NUCONV  
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 126/2017,  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E  
DOS TERRITÓRIOS, E A EMPRESA SHALON TAXI  
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO  
DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME**, **CNPJ/MF 24.427.002/0001-20**, estabelecida no SCS Quadra 01, bloco K, Número 30, Sala 1204, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.398-900, telefone: (61) 3224-7474, e-mail: [adm@taxinamao.com.br](mailto:adm@taxinamao.com.br) / [eduardo@taxinamao.com.br](mailto:eduardo@taxinamao.com.br), neste ato representada por seu sócio, **LINCOLN GALVÃO LEMOS**, portador da **Cédula de Identidade 781.772 SSP/DF** e do **CPF 327.059.801-72**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 021/2017** e o decidido no **PA 0000114/2017 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço do **CONTRATANTE**, por quilômetro rodado, sob demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolo 0200193)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Além das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - executar os serviços conforme especificações do edital, deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados, motoristas credenciados e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**II** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**III** - disponibilizar, na execução do agenciamento, solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no edital e neste contrato;

**a)** entende-se por solução tecnológica de gestão dos serviços especificada no presente contrato, a qual será objeto de avaliação técnica e funcional por meio de Prova de Conceito – PoC, aquela que se destina a fazer a gestão da prestação e do uso de serviço de agenciamento de transporte, posto que a solução requerida não deve ser confundida com solução de telemetria, a qual tem foco na gestão de frota e se integra à gestão dos serviços;

**IV** - responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

**V** - alocar empregados e motoristas credenciados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**VI** - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**VII** - instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**VIII** - relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

**IX** - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**X** - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XI** - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Anexo IX;

**XII** - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

**XIII** - designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o **CONTRATANTE**, quando da publicação do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

**XIV** - responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato;

**XV** - atender as solicitações de informações do **CONTRATANTE** no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

**XVI** - orientar os motoristas a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências do edital, deste contrato e seus anexos;

**XVII** - prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

**XVIII** - cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa;

**XIX** - responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e motoristas envolvendo o **CONTRATANTE**, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes;

**XX** - responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas na execução dos serviços;

**XXI** - comunicar ao **CONTRATANTE** a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e

atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde que ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis;

**XXII** - possibilitar ao **CONTRATANTE** acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;

**XXIII** - manter Central de Atendimento telefônico tipo 4004 ou 0800 para registro das solicitações de corridas e orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**XXIV** - manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, durante todo o período de execução do contrato, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas, cuja apólice deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato;

**XXV** - responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos sólidos e líquidos provenientes de manutenções e substituições de peças e componentes nos veículos, como óleos e pneus, dentre outros, bem como por aqueles decorrentes de lavagem e higienização dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I – Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/08/2012, a saber:

I - Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) atos de improbidade administrativa;

b) crimes:

b.1) contra a administração pública;

- b.2) contra a incolumidade pública;
- b.3) contra a fé pública;
- b.4) hediondos;
- b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

- a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:**

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições do edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;

II - exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV - pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no edital e neste contrato;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, em conformidade com parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008;

VI - comunicar prévia e formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

**VII** - fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**VIII** - proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;

**IX** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços;

**X** - controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**XI** - avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no edital e neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**a)** a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - Os serviços de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço do **CONTRATANTE** deverão ser executados observando as especificações estabelecidas no edital e neste instrumento contratual, ressaltando os requisitos e funcionalidades contidas nos Anexos V, VI e VII, e, especialmente, as seguintes disposições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CADASTRO** - Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica quando da execução dos serviços, serão incluídos e atualizados pelos Gestores Central, Setorial e de Unidade, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web, conforme as especificações contidas no subitem 1.1 do Anexo VI, observando:

I - Gestor Central com acesso a todas as funcionalidades;

II - Gestor Setorial e Gestor de Unidade com acesso à funcionalidade de cadastro de usuários, observada a abrangência de sua atuação;

III - O cadastramento de usuários deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados dos usuários a serem incluídos ou atualizados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LIMITE DE DESPESAS** - Os valores dos limites de despesas de cada Unidade Setorial (KM ou R\$) serão incluídos e atualizados por usuário com perfil Gestor Central, por meio de funcionalidade da aplicação web, conforme especificado no subitem 1.2 do Anexo VI, devendo haver:

I - Controle dos saldos dos limites de despesas (R\$) ou quilômetros rodados, mediante dedução dos respectivos valores das corridas de usuários vinculados à Unidade Setorial;

II - Liberação de possibilidade de solicitação de corrida somente para usuário vinculado à Unidade Setorial que possua saldo de limite nos respectivos valores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA SENHA** - A senha para acesso à solução tecnológica será incluída e atualizada pelo usuário, por meio da funcionalidade da aplicação web ou do aplicativo mobile, conforme especificado nos subitens 1.3 do Anexo VI e 1.1 do Anexo VII, respectivamente, devendo haver:

I - Quando do cadastramento do usuário, encaminhamento de mensagem para o seu e-mail com informações sobre os procedimentos a serem adotados para a inclusão, especialmente para as situações de atualização ou para os casos de esquecimento da senha registrada;

II - Encaminhamento de mensagem para os e-mails do usuário com confirmação de registro ou atualização de sua senha.

**PARÁGRAFO QUARTO - DAS CORRIDAS** - A solicitação de corrida será realizada pelo usuário, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo mobile, especificadas nos subitens 1.4 do Anexo VI e 1.2 do Anexo VII, ou Central de Atendimento da **CONTRATADA**, por meio de telefone do tipo 4004 ou 0800, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - Disponibilidade ininterrupta dos serviços de transporte e realização das corridas no horário compreendido entre 07h e 20h, de segunda a sexta feira;

II - Intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a solicitação e o horário de início da corrida, o qual deverá ser impeditivo de realização da solicitação caso não seja respeitado;

III - Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

IV - Disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida no horário determinado na solicitação;

V - Necessidade de autorização prévia pelo Gestor da Unidade, nos casos em que o cadastro do usuário indique tal necessidade ou em que haja o atingimento

dos valores de limites estabelecidos para a Unidade Setorial que o usuário esteja vinculado;

**VI** - Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo usuário, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 20 (vinte) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**VII** - A chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao usuário por meio de encaminhamento de mensagem para o seu e-mail e notificação na aplicação web e aplicativo mobile, devendo o usuário ser aguardado por pelo menos 10 (dez) minutos;

**VIII** - Transcorrido o prazo acima sem a chegada do usuário para início da corrida, o motorista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para o e-mail do usuário e notificação na aplicação web e aplicativo mobile, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**IX** - Para fins de contabilização dos quilômetros rodados na corrida, o registro do hodômetro inicial e final somente deverá ser realizado no momento do embarque do usuário no veículo e da chegada do usuário no endereço de destino, respectivamente, devendo os referidos dados, horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica, na presença e após anuência do usuário;

**X** - Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de bandeira II (em caso de taxis) pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;

**XI** - O usuário deve confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile, acessada em seu próprio telefone celular ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da aplicação web;

**XII** - O usuário com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação com encaminhamento de mensagem para o seu e-mail;

**XIII** - Previamente à confirmação da finalização da corrida, o usuário deve avaliar o veículo e o motorista que executou a corrida, conforme especificado nas alíneas "g" e "h" do subitem 1.1 do Anexo VI;

**XIV** - Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o e-mail do usuário com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida (R\$ e KM); placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do veículo e do motorista;

**XV** - Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com o valor vencedor ofertado por quilômetro, observadas as eventuais glosas estabelecidas no ANS, eventuais multas e a taxa de desconto ofertada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial;

**XVI** - Os veículos utilizados na execução das corridas deverão obedecer ao disposto no artigo 25 da Lei 5.323/2014 do DF e na Lei 9.503/1977 e demais



normas do **CONTRAN**, no que couber, devendo atender, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

- a) Idade máxima de 3 (três) anos para os veículos a gasolina, álcool e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro CRLV e 5 (cinco) anos para os veículos adaptados, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro CRLV;
- b) Capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;
- c) Sistema de ar-condicionado;
- d) Sistema de comunicação ou telefonia móvel;
- e) Quatro portas;
- f) Em caso de veículo Táxi, conter taxímetro ou aparelho registrador, devidamente aferido e lacrado pelo órgão competente;
- g) Estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera e, regularmente, receber manutenção, com vistas ao controle da emissão de gases e outros poluentes, nos termos definidos pelo IBAMA.

**XVII - A CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

- a) atender ao cliente com presteza e polidez;
- b) em caso de taxista e analogamente para as demais categorias de motoristas, trajar-se conforme dispõe a Ordem de Serviço Nº 01, de 15/07/2016, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Subsecretaria de Serviços;
- c) manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- d) manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e) obedecer à Lei nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO -**

O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo Gestor Central, Gestor Setorial e Gestor de Unidade, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web, conforme especificado no subitem 1.5 do Anexo VI, observando:

I - consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização por: tipos de unidade – Unidade Administrativa, Unidade Setorial ou a Coordenadoria de Veículos e Transportes do **CONTRATANTE**; perfil de acesso; Usuário; valor e saldo do limite de valores especificados por Unidade; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;

II - possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS, XML e CSV (separado por vírgulas);

III - geração de relatórios no formato PDF e XLS;

IV - independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO - DO ATESTE** - O ateste das corridas executadas será realizado pela Unidade Administrativa, representada pelo Gestor de Unidade, individualmente ou em grupo de corridas, por meio de funcionalidade da aplicação web, conforme especificado na letra “a” do subitem 1.6 do Anexo VI, devendo haver encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o e-mail da Unidade Administrativa e respectivo usuário com perfil de ateste.

I - A Unidade Administrativa deverá realizar o ateste de todas as corridas realizadas no mês pelos usuários vinculados até o primeiro dia útil do mês subsequente.

II - Após a realização dos atestes acima e nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês, a Unidade Setorial deverá atestar de forma consolidada as corridas realizadas no mês anterior pelas Unidades Administrativas vinculadas, por meio de funcionalidade da aplicação web, conforme especificado na letra “b” do subitem 1.6 do Anexo VI.

III - A Unidade Setorial deverá realizar o ateste referente às corridas realizadas no mês de todas as Unidades Administrativas vinculadas até o quinto dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no ANS especificados no Anexo II e nas demais condições estabelecidas no edital e neste contrato, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades de transporte do **CONTRATANTE** com a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

**PARÁGRAFO OITAVO - DO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação formal do **CONTRATANTE** devendo, neste período, ser executadas as seguintes atividades pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**:

I - adaptação da solução tecnológica aferida e aprovada na PoC definida no item 13 do edital, que será disponibilizada para a execução dos serviços, considerada a aplicação web e aplicativo mobile, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades especificadas;

II - implementação da Central de Atendimento;

III - elaboração de plano e realização de teste da operação dos serviços e elaboração de plano e realização de treinamento para os Gestores Centrais e

servidores da Coordenadoria de Veículos e Transportes do **CONTRATANTE**, consideradas todas as funcionalidades especificadas no edital e neste contrato;

**IV** - elaboração dos planos de implantação e de treinamento dos Usuários Replicadores designados, em conjunto com os servidores da Coordenadoria de Veículos e Transportes do **CONTRATANTE**, com execução ao longo da vigência do contrato, a qual definirá cronograma para execução dos referidos planos;

**V** - a execução dos serviços não exige subordinação do prestador e, portanto, não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e motoristas por ela credenciados e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**VI** - as solicitações de corridas serão realizadas por demanda dos usuários, ressaltando que a quantidade total de quilômetros destinados à respectiva Unidade Setorial ou Unidade Administrativa será estabelecida de acordo com levantamentos históricos realizados pela Coordenadoria de Veículos e Transportes do **CONTRATANTE**, considerados os ajustes necessários em face da disponibilidade orçamentária e disposição organizacional;

**VII** - o comportamento horo-sazonal estimado da demanda está representado no gráfico constante no Anexo III.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** - O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços e do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada, com base nos critérios previstos no edital e neste contrato, especialmente considerando o disposto no ANS especificado no anexo II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do contrato deverá ser controlada e fiscalizada por meio de instrumentos que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 34 da IN SLTI nº 2/2008, quando for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da IN SLTI nº 2/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - ANS** - O pagamento dos serviços sofrerá incidência de glosa em decorrência de execução fora das especificações estabelecidas no **ANS** especificado no Anexo II, sendo as ocorrências dos itens de avaliação apurados para cada contrato firmado.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É permitida a subcontratação apenas da **Central de Atendimento** pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL** - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE**, após a publicação da homologação do resultado da licitação e 15 (quinze) dias corridos após a publicação do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (período de 12 meses) do contrato, observando o disposto no § 5º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**a.1)** No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato;

**b)** seguro-garantia;

**b.1)** no caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

**c)** fiança-bancária.

**c.1)** a garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

**c.2)** a fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**II** - prejuízos diretos causados à Administração e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**III** - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

**IV** - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**I** - caso fortuito ou força maior;

**II** - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**III** - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**IV** - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, que deverá ser

apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do termo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações por ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339033-09, classificação funcional programática 02.061.0567.4234.0053.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2017NE000984, de 05/09/2017, no valor de R\$ 537.460,00 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 1.758.960,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** – A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados e confirmados pelos usuários, o que será comprovado por meio dos relatórios de corridas encaminhados pela **CONTRATADA** e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento dos serviços executados será efetivado, mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, autorizada por Unidade Setorial, sendo o seu valor correspondente ao somatório dos valores das corridas executadas no mês anterior, deduzido os descontos contratados, as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pelo **CONTRATANTE** na condição de substituto tributário, conforme especificado no edital, neste instrumento contratual e na legislação tributária em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, juntamente com relatório discriminando as corridas executadas no período, especificado na letra “a” do subitem 1.7 do Anexo VI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal/fatura ou no relatório apresentado, a **CONTRATADA** será notificada para realizar as correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data de apresentação dos documentos corrigidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura verificar a **irregularidade** da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, bem como o **descumprimento** das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e à execução da garantia contratual para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração do **CONTRATANTE**, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **a cada pagamento**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, mesmo que ainda em fase de apuração, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	<p><b>Em que:</b></p> <p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da Parcela a ser paga;</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%</p> <p>I = Índice de compensação financeira assim apurado:</p> <p><math>I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}</math></p> <p><b>I = 0,00016438</b></p>
-----------------------------------	--

**PARÁGRAFO NONO** – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE** – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01 e 8.383/91, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ainda que seja concedido à categoria qualquer outro tipo de reajuste pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o equilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do



momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**III – O CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** efetivará o pagamento de verbas retroativas do período em que a solicitação de reequilíbrio permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, para as situações de reequilíbrio do contrato após o seu término de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO** - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I- Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na *internet*, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100001

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS –**  
 A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
02	Apresentar documentação falsa	24 (vinte e quatro) meses
03	Ensejar o retardamento da execução de seu objeto	4 (quatro) meses
04	Não mantiver a proposta	4 (quatro) meses
05	Falhar na execução do contrato	12 (doze) meses
06	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
07	Comportar-se de modo inidôneo	24 (vinte e quatro) meses
08	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

**I** - considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

**II** - considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**III** - considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

**IV** - As penas previstas na tabela “tipificação/dosimetria” serão **agravadas** em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

**a)** quando restar comprovado que a **CONTRATADA** tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na tabela nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**b)** quando a **CONTRATADA**, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

**c)** quando restar comprovado que a **CONTRATADA** tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

**V** - As penas previstas para a tipificação nº 01 da tabela “tipificação/dosimetria” serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no parágrafo anterior, quando não tenha havido nenhum dano ao **CONTRATANTE**, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

**a)** a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

**b)** a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

**c)** a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

**VI** - A penalidade prevista na tabela “tipificação/dosimetria” será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

**a)** a ausência de dolo na conduta;

**b)** que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

c) que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

d) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

e) que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses;

f) que a **CONTRATADA** faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

**VII** - Quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

**VIII** - Na apuração dos fatos de que trata esta cláusula, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

**IX** - A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das penalidades referidas no *caput* desta cláusula, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**b)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

**II** – As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato, conforme portaria GPR 072/2015.

**III** – Dependendo da infração cometida, a Administração do **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

**IV** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 072/2015, no percentual de:

**a)** **10%** (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

**b)** **10%** (dez por cento), no caso de inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato.

**V** – a **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual e da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração do **CONTRATANTE**, além das penalidades já previstas em lei (art. 55, inciso XIII, art. 78, inciso I, art. 80, inciso III, e art. 87, da Lei 8.666/1993).

**a)** a inobservância do disposto neste inciso acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além das penalidades previstas no *caput* e parágrafos acima, poderão ser também aplicadas no caso de prestação de serviços as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,2
02	0,4
03	0,8
04	1,6

05	1,8
06	2,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº		GRAU
01	Permitir situação que possibilite a ocorrência de dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos administrados ou a seus empregados, em face do contrato ou em razão dele, por ocorrência, sobre o valor total mensal apurado.	6
<b>Unidade Temporal:</b> por ocorrência.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor total mensal apurado, no mês em que ocorrer a infração.		
02	Permitir que os automóveis colocados à disposição do CONTRATANTE circulem sem ou com a documentação/equipamentos obrigatórios irregulares, por ocorrência, sobre o valor total mensal apurado.	5
<b>Unidade Temporal:</b> por ocorrência.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor total mensal apurado, no mês em que ocorrer a infração.		
03	Manter ou designar motorista sem a qualificação/habilitação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência, sobre o valor mensal apurado.	6
<b>Unidade Temporal:</b> por ocorrência.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor total mensal apurado, no mês em que ocorrer a infração.		
04	Não cumprimento do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para atendimento às solicitações de informações do CONTRATANTE, contados a partir da comunicação, salvo sob prévia justificativa e respectivo acatamento da Coordenadoria de Veículos e Transportes - COTRAN do CONTRATANTE.	2
<b>Unidade Temporal:</b> % por hora ou fração.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor total mensal apurado, no mês em que ocorrer a infração.		
05	Não cumprimento do prazo de 10 (dez) minutos de espera do usuário para início da corrida.	5
<b>Unidade Temporal:</b> por ocorrência.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor total mensal apurado, no mês em que ocorrer a infração.		
06	Não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para entrega da apólice de cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP	2
<b>Unidade Temporal:</b> por dia ou fração.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor total estimado da contratação.		

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e incisos I e III do parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica sobrestada até o término do contrato a cobrança da penalidade de multa que, calculada isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no parágrafo sétimo, apresente valor final inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme art. 14 da Portaria TJDFT GPR N. 072/2015.

**PARÁGRAFO NONO** - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os gestores do contrato deverão iniciar os procedimentos de cobrança, conforme estabelecido no art. 14 da Portaria TJDFT GPR N. 072/2015.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no parágrafo segundo da cláusula décima quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a avença, terá o prazo de 30 (trinta) dias para **formalmente** se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, além de decair seu direito subjetivo de prorrogar o ajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, conforme cláusula décima, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado da contratação por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **COORDENADORIA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES - COTRAN** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO** - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Sob anuência expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO** – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Catser	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Global
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DO CONTRATANTE, POR QUILÔMETRO RODADO, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL - DF	24228	Km	504.000	R\$ 3,49	R\$ 1.758.960,00

**ANEXO II**

**ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

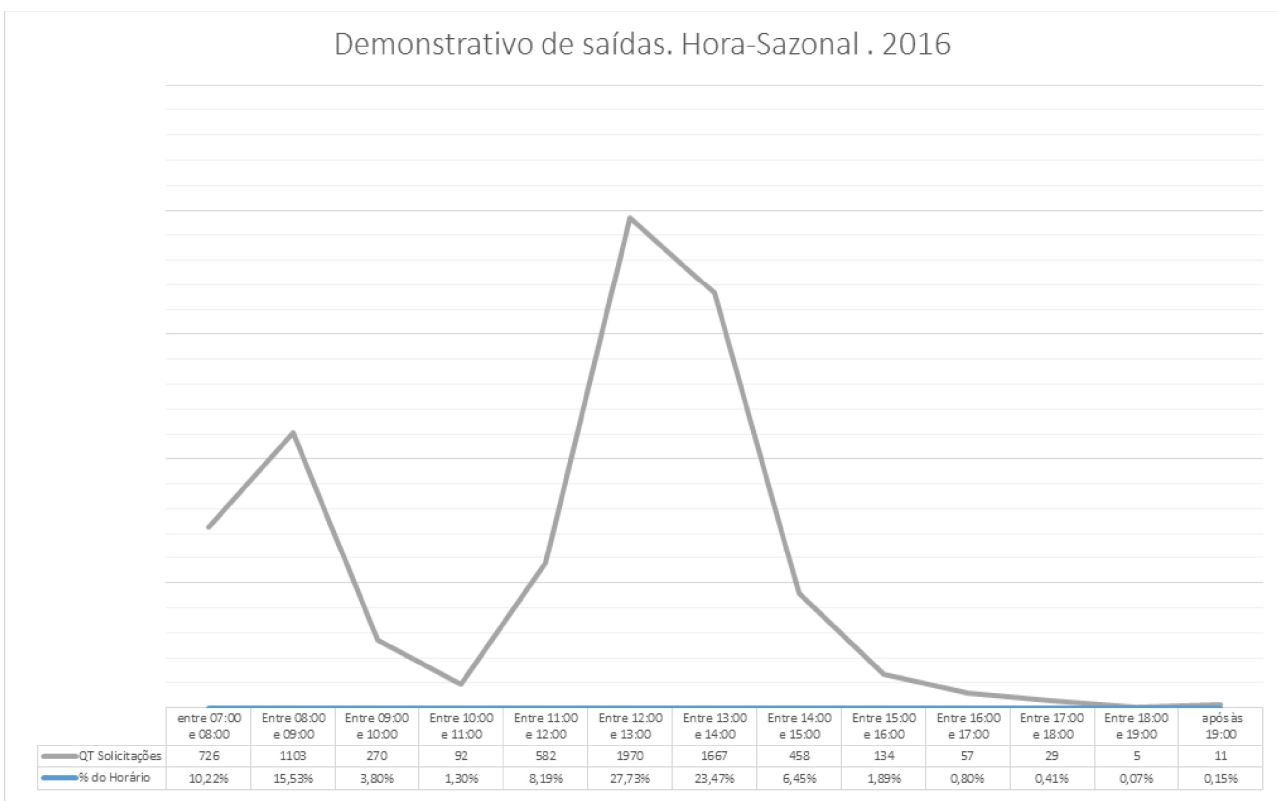
ITEM DE AVALIAÇÃO	NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APLICAÇÃO	GLOSA	
1	Tempo de atendimento da solicitação	Veículo disponibilizado no endereço determinado em até 15 (quinze) minutos após o horário da solicitação	Tempo de disponibilização do veículo no endereço determinado superior a 15 (quinze) minutos do horário da solicitação	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização de relatório com as ocorrências	1% (um por cento) por minuto de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da corrida
2	Disponibilidade da aplicação web	Disponibilidade ininterrupta da aplicação web	Indisponibilidade da aplicação web, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR	Registro existente na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatórios com as ocorrências	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração
3	Disponibilidade do aplicativo mobile	Disponibilidade ininterrupta do aplicativo mobile	Indisponibilidade do aplicativo mobile, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR	Registro existente na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração
4	Disponibilidade da Central de Atendimento	Disponibilidade ininterrupta da Central de Atendimento	Indisponibilidade da Central de Atendimento, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR	Registro existente na central telefônica da Central de Atendimento e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração
5	Atendimento da solicitação	Atendimento de todas as solicitações	Não atendimento da solicitação, sendo como tal considerada quando a disponibilização do veículo não ocorrer em até 20 (vinte) minutos do horário da solicitação	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida
6	Motorista				

	Respeitar o passageiro e o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral, de acordo com nota da avaliação estabelecida pelo passageiro menor que 4 (quatro)	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências	10% (dez por cento) do valor da corrida
7	Veículo em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene	Veículo não atende as perfeitas condições de segurança, conforto e higiene, quando a nota da avaliação estabelecida pelo passageiro for menor que 4 (quatro)	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências	10% (dez por cento) do valor da corrida

**ANEXO III**

**DISTRIBUIÇÃO HORO-SAZONAL DA DEMANDA ESTIMADA DA COTRAN**

Referente aos dias úteis e horário de 8h às 20h



**ANEXO IV**

**PROVA DE CONCEITO - POC**

PROVA DE CONCEITO - POC			
AVALIAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES
<b>Requisitos de Acessibilidade</b>			
1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Google Chrome		
2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Mozilla Firefox		
3	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Safari		
4	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile com sistema operacional Andoid		

5	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile com sistema operacional IOS			
6	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile com sistema operacional Windos Phone			
<b>Requisitos de Disponibilidade</b>				
7	Disponibilidade da solução tencológica mínima de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) do período de tempo utilizado para aplicação do PoC			
8	Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos			
<b>Requisitos de Segurança</b>				
9	Site de hospedagem da solução tecnológica em território brasileiro			
10	Site de hospedagem com certificado SECURE SOCKETS LAYER			
11	Solução tecnológica resiste a CROSSITE REQUEST FORGERY			
12	Solução tecnológica resiste a CROSSITE SCRIPTIN			
13	Solução tecnológica resiste a INJECTION			
14	Acesso à funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários			
15	Acesso ao log de dados da solução tecnológica			
16	Acesso às trilhas de auditoria da solução tecnológica			
<b>Requisitos de Funcionalidade</b>				
17	Acesso à solução tecnológica com utilização de login e senha pessoal			
18	Cadastramento de ÓRGÃOS na solução tecnológica			
19	Cadastramento de UNIDADES ADMINISTRATIVAS na solução tecnológica			
20	Cadastramento de USUÁRIOS na solução tecnológica			
21	Cadastramento de limites de despesas na solução tecnológica, por UNIDADE SETORIAL			
22	Solicitação por USUÁRIO de corrida pela aplicação web e aplicativo mobile			
23	Acompanhamento pelo USUÁRIO da solicitação e da corrida pela aplicação web e aplicativo mobile, em tempo real e incluindo imagem geoprocessada do percurso			
24	Cancelamento pelo USUÁRIO de solicitação de corrida pela aplicação web e aplicativo mobile			
25	Confirmação pelo USUÁRIO da realização da corrida			
26	Monitoramento pelos GESTORES MASTER e SETORIAL das corridas, em tempo real			
27	Consultas a relatórios com informações sobre cadastros e corridas em tempo real			
28	Geração de relatório de faturamento das corridas realizadas			

## ANEXO V

### REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A solução tecnológica a ser disponibilizada pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, contemplando as funcionalidades de operação e gestão, deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** funcionamento ininterrupto, observada a tolerância disposta no inciso XXI da cláusula quarta deste contrato;

**b)** acesso às funcionalidades por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;

**c)** funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação web e funcionalidades operacionais pela aplicação web e aplicativo mobile;

**d)** desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos;

**e)** site de hospedagem localizado no território brasileiro e com certificado SECURE SOCKETS LAYER;

**f)** resistente a CROSS-SITE REQUEST FORGERY;

**g)** resistente a CROSS-SITE SCRIPTIN;

**h)** resistente a INJECTION;

**i)** possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

**j)** trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos realizados e de inclusões, alterações e exclusões realizadas nas bases de dados;

**k)** compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, e do aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android, iOS e Windows Phone;

**l)** manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;

**m)** acesso à base e log de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia;

**n)** fornecimento de backup da base e log de dados e trilhas de auditoria para o **CONTRATANTE**, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;

**o)** possibilidade de integração e comunicação com os sistemas administrativos institucionais do **CONTRATANTE**, especialmente para inclusão, atualização e exclusão de dados relacionados às UNIDADES ADMINISTRATIVAS, UNIDADES SETORIAIS e USUÁRIOS, por meio de WebServices RESTfull;

**p)** conciliação eletrônica entre corridas atestadas pelas UNIDADES ADMINISTRATIVAS e SETORIAIS e faturas apuradas pela **CONTRATADA**.

## ANEXO VI

### FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO WEB

**1** - A aplicação web disponibilizada pela **CONTRATADA**, consideradas as condições e especificações constantes no edital e neste contrato, deverá contemplar funcionalidades para a operação e gestão dos serviços, atendendo as seguintes situações:

#### **1.1. CADASTRO (INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO)**

a) Cadastramento do ÓRGÃO, com os seguintes dados: código, nome e sigla;

b) Cadastramento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS e SETORIAIS do **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: código, nome e sigla; código UASG, código do tipo de unidade; telefone e E-MAIL corporativo; código da UNIDADE SETORIAL vinculante; código da UNIDADE ADMINISTRATIVA subordinante, data e código do motivo de bloqueio ou exclusão do serviço;

c) Cadastramento de USUÁRIOS, com os seguintes dados: matrícula, CPF, nome e nome social; DDD e número do telefone celular; telefone e e-mail corporativos; código do perfil de acesso; código da UNIDADE ADMINISTRATIVA de vinculação; código de perfil de ateste, data e código do motivo de bloqueio ou exclusão do serviço; horário limite de início e fim para utilização do serviço; dias da semana liberados para utilização do serviço; período de utilização, no caso de USUÁRIO EXTERNO; valor limite de despesa por corrida; valor limite de despesa por mês; indicador de necessidade de aprovação prévia de solicitação de corridas;

d) Cadastramento de tipos de unidades, com os seguintes dados: código e nome de tipo de unidade, sendo 1 - COTRAN, 2 - UNIDADE SETORIAL e 3 – UNIDADE ADMINISTRATIVA;

e) Cadastramento de perfis de acesso, com os seguintes dados: código e nome do perfil, sendo 1 - GESTOR CENTRAL, 2 - GESTOR SETORIAL, 3 – GESTOR DE UNIDADE, 4 – USUÁRIO INTERNO, 5 - USUÁRIO EXTERNO e 6 – CONTROLE/FISCALIZAÇÃO, com funcionalidades da solução tecnológica para cada um dos perfis definidos pelo **CONTRATANTE**;

f) Cadastramento de motivos de solicitação e cancelamento do serviço, com os seguintes dados: código e descrição do motivo da solicitação;

g) Cadastramento de motivos de bloqueio e exclusão do serviço, com os seguintes dados: código e descrição do motivo de bloqueio ou exclusão;

h) Cadastramento de notas de avaliação de veículos e de motoristas, com os seguintes dados: código e descrição da nota de avaliação, sendo 1 - Péssimo, 2 - Ruim, 3 – Insatisfatório, 4 – Bom e 5 – Ótimo;

i) Cadastramento dos limites de despesas para custeio do serviço, com os seguintes dados: código da UNIDADE SETORIAL; ano civil e valores dos limites de despesas, podendo haver acréscimos e decréscimos ao valor inicialmente registrado.

## **1.2. LIMITES DE DESPESAS**

a) Controle dos valores e saldos dos limites de despesas, por UNIDADE SETORIAL e por ano civil, correspondente aos valores dos limites cadastrados, deduzidos os valores das corridas executadas pelos USUÁRIOS vinculados direta ou indiretamente;

b) Controle dos valores das despesas com corridas realizadas pelos USUÁRIOS, por mês.

## **1.3. SENHA**

**a)** Cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedido de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da **CONTRATADA**;

**b)** Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

#### **1.4. CORRIDA**

**a)** Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA e indicação de compartilhamento, quando for o caso;

**b)** Possibilidade de parametrização do intervalo mínimo entre a solicitação e o horário de início da corrida, o qual deverá ser impeditivo da solicitação, caso o intervalo não esteja sendo respeitado;

**c)** Autorização prévia das solicitações de corridas pelo GESTOR DE UNIDADE quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade ou quando os seus valores limites de despesas por corrida ou despesas por mês forem atingidos, considerado o valor previsto da corrida solicitada, devendo a UNIDADE ADMINISTRATIVA de vinculação do USUÁRIO e o respectivo GESTOR DE UNIDADE serem notificados por E-MAIL;

**d)** Acompanhamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;

**e)** Cancelamento de solicitação da corrida pelo USUÁRIO, desde que não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

**f)** Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização; imagem geoprocessada do percurso;

**g)** Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do motorista, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do motorista;

**h)** Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

### 1.5. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

a) Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, incluindo gráficos, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: ÓRGÃO; UNIDADE ADMINISTRATIVA, UNIDADE SETORIAL ou a COTRAN; perfil de acesso; USUÁRIO; valor e saldo dos limites de despesas; datas ou períodos; motivos de solicitação de serviço, percurso, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens de percurso geoprocessadas;

b) Exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS, XML e CSV (separado por vírgulas);

c) Geração de relatórios no formato PDF e XLS.

### 1.6. ATESTE

a) Ateste das corridas executadas, por UNIDADE ADMINISTRATIVA e pelo USUÁRIO com perfil de ateste, individualmente ou em grupo, com encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o E-MAIL da UNIDADE ADMINISTRATIVA e respectivo USUÁRIO com perfil de ateste, com registro na base de dados da solução tecnológica da data do ateste e da matrícula de quem o realizou.

b) Ateste consolidado, pelas UNIDADES SETORIAIS, das corridas realizadas no mês anterior por suas UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.

### 1.7. PAGAMENTO

a) Disponibilização de nota fiscal/fatura correspondente aos valores das corridas executadas no período de pagamento contratado, discriminando os valores de impostos e contribuições incidentes devidos pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório que discrimine todos os dados necessários das corridas: ÓRGÃO; UNIDADE SETORIAL; UNIDADE ADMINISTRATIVA; matrícula e nome do USUÁRIO; data e horário de início e fim da corrida; endereços de origem e destino; tempo; veículo e motorista; distância percorrida; notas de avaliação do veículo e motorista; data e nome do USUÁRIO que realizou o ateste; valor da corrida, desconto contratado, glosa, multa, impostos e contribuições.

## 2 . Disposições gerais:

**2.1.** As funcionalidades estabelecidas neste Anexo deverão ser associadas a cada um dos perfis de acesso, destacando-se que o GESTOR CENTRAL, a COTRAN, deve ter acesso pleno aos dados e informações de todas UNIDADES, os GESTORES SETORIAIS devem ter acesso limitado às UNIDADES SETORIAIS a que estão vinculados e os GESTORES DA UNIDADE devem estar limitados às UNIDADES ADMINISTRATIVAS a que estão vinculados e os demais USUÁRIOS somente às funcionalidades diretamente relacionadas à solicitação e finalização de corridas e àquelas que se vinculam às senhas pessoais.

**2.2.** As funcionalidades de cadastramento especificadas no subitem 1.1 deverão possibilitar o registro na base de dados da solução tecnológica considerando o tamanho e formato dos dados utilizados nos sistemas eletrônicos da **CONTRATADA** e, também, possibilitar modificações, com armazenamento histórico dos dados

incluídos e modificados, juntamente com a data da modificação e matrícula do executor da operação.

**2.3.** As funcionalidades referentes aos cadastramentos especificados nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 1.1 deverão ser possíveis de serem realizadas individualmente pelo **CONTRATANTE** ou em lote, pela **CONTRATADA**, mediante o fornecimento de arquivo com os dados a serem cadastrados, consideradas as possibilidades de inclusão ou modificação de dados já cadastrados.

**2.4.** No caso de bloqueio de utilização de serviço para uma UNIDADE ADMINISTRATIVA, todos os USUÁRIOS a ela vinculados deverão ser bloqueados automaticamente, exibindo-se mensagem específica quando de eventual solicitação de serviço.

**2.5.** As solicitações de atendimento somente deverão ser autorizadas quando houver saldo de limite de despesas na UNIDADE SETORIAL que vincula direta ou indiretamente o USUÁRIO, exibindo-se mensagem específica no caso de eventual solicitação de serviço sem o necessário saldo.

**2.6.** Os E-MAILS das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SETORIAIS E CENTRAL e dos USUÁRIOS INTERNOS devem obrigatoriamente ter extensão “jus.br”.

**2.7.** Todos os dados e informações referentes às corridas executadas, especialmente as especificadas no subitem 1.4 acima deverão ser registradas na base de dados da solução tecnológica da **CONTRATADA**, ficando disponíveis para consultas pelo **CONTRATANTE**, conforme especificado no edital e neste contrato.

## ANEXO VII

### FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO MOBILE

**1.** O aplicativo mobile disponibilizado pela **CONTRATADA**, consideradas as condições e especificações constantes no edital e neste contrato, deverá contemplar funcionalidades para a operação dos serviços, atendendo as seguintes situações:

#### **1.1. SENHA**

**a)** Cadastro de senha pelo USUÁRIO, precedida de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da **CONTRATADA**;

**b)** Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

#### **1.2. CORRIDA**

**a)** Solicitação do serviço pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA, quando for o caso;



**b)** Autorização prévia das solicitações de corridas pelo GESTOR DE UNIDADE quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade ou quando os seus valores limites de despesas por corrida ou despesas por mês forem atingidos, considerado o valor previsto da corrida solicitada, devendo a UNIDADE ADMINISTRATIVA de vinculação do USUÁRIO e o respectivo GESTOR DE UNIDADE serem notificados por E-MAIL;

**c)** Acompanhamento da solicitação do serviço pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e notificação na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado da corrida; identificação do veículo e motorista que prestará o serviço; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;

**d)** Cancelamento de solicitação do serviço pelo USUÁRIO, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

**e)** Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início da corrida para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização da corrida; imagem geoprocessada do percurso da corrida;

**f)** Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO, mediante utilização do seu telefone celular e de sua senha pessoal, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do motorista;

**g)** Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** No caso de bloqueio de utilização de serviço para uma UNIDADE ADMINISTRATIVA, todos os USUÁRIOS a ela vinculados deverão ser bloqueados automaticamente, exibindo-se mensagem específica quando de eventual solicitação de serviço.

**2.2.** As solicitações de atendimento somente deverão ser autorizadas quando houver saldo de limite de despesas na UNIDADE SETORIAL que vincula direta ou indiretamente o USUÁRIO, exibindo-se mensagem específica no caso de eventual solicitação de serviço sem o necessário saldo.

**2.3.** Todos os dados e informações referentes às corridas executadas, especialmente as especificadas no subitem 1.2 acima deverão ser registrados na base de dados da solução tecnológica da **CONTRATADA**, ficando disponíveis para consultas pelo **CONTRATANTE**, conforme especificado no edital e neste contrato.

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso VI, e art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da CONTRATADA declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

**ANEXO IX**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, RELATIVO AO CONTRATO TJDFT nº 126/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA **SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME**.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu DESEMBARGADOR PRESIDENTE, Desembargador **MARIO MACHADO**, e de outro lado, a EMPRESA **SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME**.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 126/2017, a EMPRESA **SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME** terá acesso a informações confidenciais do TJDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo ao CONTRATO TJDFT nº 126/2017, de acordo com Procedimento Administrativo nº 0000114/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFT à EMPRESA **SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME**, em razão do CONTRATO TJDFT nº 126/2017.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela EMPRESA **SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**I - A EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.

**II - A EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO TJDFT N.º 126/2017, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.**

**III - A EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME** deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**I -** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME a informar, previamente e por escrito ao TJDFT, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**I -** A EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO TJDFT N.º 126/2017, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**II -** A EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDFT.

**III -** A EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME compromete-se

a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

**IV - A EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDFT, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDFT.

**V - A EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

**VI - A EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME** compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDFT dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**I -** Toda a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT à EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME permanecem como propriedade exclusiva do TJDFT, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**I -** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO TJDFT N. 126/2017, incluindo suas eventuais prorrogações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**I -** A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFT. Neste caso, a EMPRESA SHALON TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA – ME estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**I** - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO TJDFT N.º 126/2017, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

**II** - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO TJDFT N.º 126/2017, parte independente e regulatória daquele.

**III** - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

**IV** - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

**V** - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

**I** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN GALVÃO LEMOS, Usuário Externo**, em 25/09/2017, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Machado Vieira Netto, Desembargador Presidente**, em 27/09/2017, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjdft.jus.br/sei/verificador.php> informando o código verificador **0241885** e o código CRC **76F49991**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO  
FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1  
EMISSAO : 05Set17 NUMERO: 2017NE000984 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 100001/00001 - TRIB.DE JUSTICA DO D.F. E DOS  
TERRITORIOS  
CNPJ : 00531954/0001-20 FONE: 31037000  
ENDERECO : PRACA MUNICIPAL, LT 01 - PALACIO DA JUSTICA, TERREO  
(SEC.-GERAL)  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP:  
70094-900  
CREDOR : 24427002/0001-20 - SHALOM TAXI SERVICOS DE AGENCIAMENTO E  
INTER  
ENDERECO : SETOR COMERCIAL SUL QUA 30 SALA 1204 PARTE ASA SUL  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP:  
70398-900  
TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
CT 126/2017. AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS SERVIDORES,  
EMPREGADOS  
E COLABORADORES A SERVICO DO TJDFT, POR QUILOMETRO RODADO, SOB  
DEMANDA, NO  
AMBITO DO DF. PREGAO EL. N. 21/2017. VIGENCIA: 12 MESES. LI 902. PE  
414.

CLASS : 1 16101 02061056742340053 107780 0181161010 339033 100004

TRANSPORTES  
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO  
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 114/2017  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:  
VALOR EMPENHO : 537.460,00  
QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA  
REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO  
ND: 339033 SUBITEM: 09 -TRANSPORTE DE SERVIDORES  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 154.000 VALOR  
UNITARIO: 3,49 VALOR DO SEQ. :  
537.460,00  
1) 154.000 KM. CONTRATAcao DO SERVICO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE  
TERRESTRE  
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVICO DO TJDFT, POR  
QUILOMETRO  
RODADO, SOB DEMANDA, NO AMBITO DO DF. DEMAIS CONDICoes E  
ESPEFICICACOES  
CONSTANTES DA PROPOSTA, DO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO N.  
21/2017 E DO  
CONTRATO N. 126/2017 E SEUS ANEXOS.  
(VALOR ESTIMADO MENSAL: 146.580,00)  
T O T A L :  
537.460,00

-----  
-----  
DES. MARIO MACHADO CID MOREIRA  
ORDENADOR GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por Cid Moreira, Secretário(a), em 05/09/2017, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Machado Vieira Netto, Desembargador Presidente**, em 05/09/2017, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjdft.jus.br/sei/verificador.php> informando o código verificador **0222721** e o código CRC **C4F5C56C**.

---